

PROCESSO	11.877-0/2012
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO	: DENÚNCIA
GESTOR	: CESAR ROBERTO ZÍLIO
RELATOR	: VALTER ALBANO DA SILVA
EQUIPE TÉCNICA	: EDMAR CLÁUDIO MARANGON JAIME CARLOS KREUTZ

Exmo. Senhor Secretário,

O presente processo refere-se à Denúncia nº 11.877-0/2012 sobre possíveis irregularidades no processo licitatório **Pregão Presencial 006/2012/SAD** "Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviço Telefônico *Fixo Comutado e Serviços vinculados – instalação e assinatura, nas modalidades Local, com Discagem Direta a Ramal – DDR, Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI e terminais não residenciais, serviços de 0800 – para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual com ligações originadas de terminais fixos a ser executado de forma continua*".

1. Das Razões da Denúncia

A Empresa EMBRATEL BRASILEIRA DE TELCOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL, inscrita no CNPJ sob nº 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 1012, na cidade de Rio de Janeiro, ingressa neste Tribunal com Denúncia, na qual solicita medidas cabíveis (Medida Cautelar) em face das irregularidades e possíveis vícios no processo licitatório nº 006/2012/SAD.

2. Síntese

A empresa denunciante alega que o processo licitatório apresenta os seguintes vícios:

2.1. A Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso - “Sistema de Aquisições Governamentais” não disponibilizou aos concorrentes, por meio do edital nº 006/2012/SAD, os endereços dos órgãos onde o serviço deveria ser prestado, dessa forma privilegiando a atual empresa prestadora de serviços, que já possui essas informações;

2.2. Os serviços 0800 foram divididos em dois lotes, ou seja a Capital e o interior, fato que impede a EMBRATEL e outras operadoras de disputar esses serviços, pois apenas a atual prestadora de serviços “TELEMAR NORTE LESTE S.A - OI” teria condições de participar.

2.3. O edital da licitação foi dividido em razão da localidade, sendo Cuiabá/Várzea Grande e o restante do interior do Estado. Esse tipo de divisão não possibilita a plena concorrência, pois a Embratel, além de outras operadoras, embora não possam prestar os serviços em todo o interior do Mato Grosso, poderá prestá-lo em várias outras cidades.

3. Análise

Passa-se a analisar os pontos reclamados pelo denunciante.

3.1. Em tela o questionamento sobre a não disponibilização pela Secretaria de Estado de Administração (SAD) no edital de pregão 006/2012, dos endereços dos órgãos onde os serviços de telefonia deveriam ser prestados, dessa forma, privilegiando a atual

operadora que já presta serviços ao Estado (TELEMAR NORTE LESTE S.A -OI) pois é a única que possui todas essas informações.

A Lei 8.666/93 estabelece em seus artigo 40 § 2º, inciso 1:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

§ 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;

Diante das disposições previstas na Lei nº 8.666/93, constata-se que, obrigatoriamente, a relação de todos os locais e endereços onde os serviços de telefonia seriam prestados deveria fazer parte do edital 006/2012, pois viabilizaria a participação de empresas concorrentes no processo, possibilitando assim, a realização de avaliações de viabilidade técnica e financeiras.

Portanto, considera-se procedente o questionamento feito pela empresa EMBRATEL – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A e recomenda-se que a SAD - Secretaria de Estado de Administração, em futuros editais, faça a indicação de todos os locais e endereços de serviços em cumprimento à legislação vigente.

3.2 Os serviços 0800 de chamadas gratuitas foram divididos em dois lotes - Edital 006/2012/SAD, porém, com a finalidade de fomentar a participação de um maior número de concorrentes no processo licitatório, e ao mesmo tempo zelar pela isonomia e igualdade de condições, sem que se ofereça vantagem a um que não seja extensiva ao outro, recomenda-se que os serviços 0800 seja cobrado em apenas **um lote** para todo o Estado, visto ser indiferente o fato deste serviço estar localizado no interior ou na Capital do Estado. O serviço 0800 é disponibilizado na Capital por diversas empresas, o que não acontece no interior, limitando assim a participação de empresas a um dos lotes.

3.3. Diante da falta de parcelamento do objeto, previsto no em seu § 1º, art. 23 da Lei nº 8.666/1993, entende-se que a metodologia adotada pela Secretaria de Estado de Administração - SAD na divisão dos lotes no Edital 0006/2012 impossibilita a participação de outras operadoras na concorrência dos lotes 03 e 04 a não ser a empresa "TELEMAR NORTE LESTE S.A -OI" que já presta os serviços ao Estado.

Com base no artigo 23, § 1º, da lei 8666/93, *in verbis*:

§ 1o - As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

Portanto, com intuito de fomentar um maior desenvolvimento tecnológico para o interior do Estado, na qual inúmeras localidades ainda apresentam recursos de comunicação precárias e com infraestrutura superadas tecnologicamente, é importante que o Estado atue no sentido de evitar ações que impossibilitem o desenvolvimento e a livre concorrência na busca da eficiência e eficácia dos serviços públicos e o bem estar do cidadão mato-grossense.

Não podemos deixar de citar que o Estado possui uma vasta dimensão geográfica, a qual dificulta e onera significativamente as empresas nos projetos e investimento nas áreas de telecomunicações e suas tecnologias, porém, é importante o Estado incentivar políticas de desenvolvimento que precisam ser gradativamente adotadas no sentido de proporcionar o desenvolvimento de todas as regiões.

O “ATLAS DE MATO GROSSO – Abordagens Sócioeconômico-Ecológico” organizado por Lígia Camargo – Cuiabá – MT/2011, com apoio das Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e Secretaria de Estado de Meio Ambiente, destaca nas páginas 26 a 84 o debate e a subdivisão dos Estado em 12 REGIÕES DE PLANEJAMENTO, unidades sócio econômico-ecológicas as quais constituem um diagnóstico do zoneamento, síntese e análise dos elementos e antropológicos dos diversos ambientes que integram o estado, além disso, divide o estado em polos regionais com foco na Dinâmica Econômica de forma a permitir uma visão íntegra de cada Região de Planejamento, com intuito de subsidiar políticas públicas na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável.

4. Conclusão

Após análise da denúncia nº 118770/2012 da Empresa EMBRATEL BRASILEIRA DE TELCOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL, neste ato representada pelo Senhor Guilherme da Penha Macedo Junior, conclui-se pela sua procedência e sugere-se o encaminhamento deste Relatório ao gestor para a manifestação sobre o mérito dos achados mencionados.

É a análise da denúncia que ora submete-se à apreciação superior.

**Secretaria de Controle Externo da Relatoria do
Conselheiro Valter Albano da Silva, Subsecretaria de Controle de Organizações
Estaduais, em Cuiabá, 24/07/2012.**

**Jaime Carlos Kreutz
Técnico de Controle Público Externo**

**Edmar Cláudio Marangon
Subsecretário de Controle Externo de Organizações Estaduais**